

REVOGADA PELA LEI 6428/03

PUBLICADO EM 07/10/95
ESCRITÓRIO Nº 1
Nº 1127 de 27/10/95

L E I Nº 4756/95
de 06 de outubro de 1995

Estabelece prioridade no atendimento médico ao idoso por parte das unidades de saúde e locais onde realiza exames complementares.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida prioridade no atendimento médico aos idosos por parte das unidades de saúde e locais onde serão realizados exames complementares da saúde do idoso.

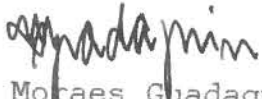
§ 1º. A prioridade estabelecida neste artigo consiste ao pronto atendimento desses indivíduos mesmo na existência de fila de espera.

§ 2º. Entende-se por "idoso" o cidadão com 60 anos de idade ou mais.

Art. 2º. É obrigatória a afixação da cópia desta lei, em lugar visível nas Unidades de Saúde do município, bem como nos locais conveniados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de outubro de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde

cont. da LEI Nº 4756/95 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de outubro de 1995.



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de outubro
do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Carlinhos Almeida)